



Município de Conceição de Ipanema - ESTADO DE MINAS GERAIS-

Lei nº 794/2016

“Acréscce art. 1º-A à Lei Municipal nº 647, de 12.12.2007 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema - MG, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Municipal nº 647, de 12.12.2007 o seguinte Art. 1º-A:

“Art.1º-A. O perímetro urbano do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA (MG) fica acrescido da área de 11,2217 hectares, conforme Memorial Descritivo e Levantamento Topográfico Planimétrico, ambos respectivamente, discriminados nos Anexos II e III, que desta Lei faz parte integrante, devidamente homologados pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura, representado pelo Engenheiro Civil no âmbito da SEMOS, que inicia-se no ponto P01, de coordenadas N 7.794.330,91m e E 216.343,92m; deste segue confrontando com a propriedade de LIA LUZ MOULAZ BOREL, com azimute de 32°45'04" por uma distância de 95,64m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.794.411,34m e E 216.395,66m ; deste segue confrontando com a propriedade de LIA LUZ MOULAZ BOREL, com azimute de 37°58'09" por uma distância de 359,05m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.794.694,40m e E 216.616,56m ; deste segue confrontando com a propriedade de RONILDA MOURA PINHEIRO DE ALAGÃO, com azimute de 299°47'02" por uma distância de 268,21m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.794.827,62m e E 216.383,78m ; deste segue confrontando com a propriedade de Rio José Pedro, com azimute de 229°23'59" por uma distância de 212,60m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.794.689,27m e E 216.222,36m ; deste segue confrontando com o RIO JOSÉ PEDRO, com azimute de 204°24'54" por uma distância de 72,09m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.794.623,62m e E 216.192,56m ; deste segue confrontando com o RIO JOSÉ PEDRO, com azimute de 227°33'52" por uma distância de 38,12m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.794.597,90m e E 216.164,43m ; deste segue confrontando com o RIO JOSÉ PEDRO, com azimute de 231°39'42" por uma distância de 9,33m, até o ponto P08, de coordenadas N 7.794.592,11m e E 216.157,11m ; deste segue confrontando com o RIO JOSÉ PEDRO, com azimute de 196°12'19" por uma distância de 9,84m, até o ponto P09, de coordenadas N 7.794.582,67m e E 216.154,37m ; deste segue confrontando com o RIO JOSÉ PEDRO, com azimute de 172°23'51" por uma distância de 13,83m, até o ponto P10, de coordenadas N 7.794.568,96m e E 216.156,20m ; deste segue confrontando com o RIO JOSÉ PEDRO, com azimute de 150°02'23" por uma distância de 46,31m, até o ponto P11, de coordenadas N 7.794.528,84m e E 216.179,32m ; deste segue confrontando com o RIO JOSÉ PEDRO, com azimute de 138°03'04" por uma distância de 108,40m, até o ponto P12, de coordenadas N 7.794.448,22m e E 216.251,78m ; deste segue confrontando com o RIO JOSÉ PEDRO, com azimute de 162°43'11" por uma distância de 53,26m, até o

ponto P13, de coordenadas N 7.794.397,37m e E 216.267,60m ; deste segue confrontando com o RIO JOSÉ PEDRO, com azimute de 145°43'08" por uma distância de 34,39m, até o ponto P14, de coordenadas N 7.794.368,95m e E 216.286,97m ; deste segue confrontando com o RIO JOSÉ PEDRO, com azimute de 123°44'31" por uma distância de 68,48m, até o ponto P01, início desta descrição.” (AC)

Art. 2º O Anexo I de que trata a Lei Municipal nº 647, de 12.12.2007 permanece com sua redação original.

Art. 3º A área objeto do acréscimo do perímetro urbano de que trata o art. 1º-A desta Lei, de 112217 (cento e doze mil, duzentos e dezessete metros quadrados), passa a ser considerada área urbana para todos os fins.

Art. 4º Para fins de parcelamento urbano devem ser aplicadas a legislação pertinente, notadamente o Estatuto da Cidade, a Lei nº 6.766/79 e outras aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 25/05/2016

Wilfried Saar.

Prefeito Municipal

ANEXO II

DO MEMORIAL DESCRITIVO

(.....)

ANEXO III

DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO

(.....)

Wilfried Saar.

Prefeito Municipal